

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 022/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou física para a realização de pintura interna da câmara municipal de Reduto, com as seguintes especificações:

PINTURA DE PAREDE: 1116 METROS QUADRADOS;

PINTURA TETO: 400 METROS QUADRADOS

VERNIZ PORTAS: 15 UNIDADES DE PORTAS

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

O prazo para a realização das obras será de até 60 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviços e/ou da emissão da nota de empenho.

A Câmara de Vereadores de Reduto – MG, se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o serviço que não atender ao que ficou estabelecido neste Termo de Referência;

Todas as despesas relativas à confecção e instalação do material, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, transportes e/ou outras despesas correrão à custa exclusivamente da Contratada;

A confecção do material deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada ou em outro local sob responsabilidade da mesma.

A instalação de todo o material deverá ocorrer na parte frontal da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Reduto - MG, localizada na Rua São João Batista, n° 203, Centro, Reduto – Chalé – MG – CEP: 36.920-000.

Para efeito de verificação de conformidade da execução, a instalação dos materiais deverão ser realizados com as especificações e quantidades previstas neste termo de referência, de segunda a sexta feira, no horário das 12h00min às 18h00min

Os serviços da instalação dos materiais serão acompanhados e conferidos por servidor da Câmara Municipal designado fiscal do contrato.

A confecção e instalação dos materiais deverá ocorrer no prazo indicado no Termo de Referência e nas quantidades e medidas solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de aparência, sendo recebido:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, pelo fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

A empresa contratada compromete-se a substituir os materiais, quando estes não coincidirem qualitativamente com as especificações deste termo, salvo quando forem de qualidade superior.

GARANTIA DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO:

A correção de falhas na execução, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do chamado da Câmara de Vereadores de Reduto - MG, sem ônus para a mesma, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido. Quando a correção de falha não puder ser prestada no próprio local, poderá a contratada atribuir através da substituição. A contratada será considerada, para todos os efeitos, fiel depositária dos mesmos durante esse período.

PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

A Nota Fiscal/Fatura da contratada deverá possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na habilitação fornecida, sob pena de não ser processada e não paga.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou

inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

 (33) 3378-4171

 camarareduto.mg.gov.br

 Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 203, Centro,
Reduto/MG- CEP 36920-000

 secretaria@camarareduto.mg.gov.br



A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando a realização dos serviços, de acordo com as especificações contidas na proposta.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / (6 / 100) = 0,00016438 \times TX =$ Percentual da taxa anual = 6% .

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Confeccionar e realizar toda a pintura, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de vereadores do Município Reduto - MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade à verificar na confecção e instalação das placas;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na confecção e instalação dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na confecção e instalação dos materiais; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Câmara de Vereadores do Município de Reduto - MG, obriga-se a:

- a) Indicar o horário em que deverá ser realizado a pintura;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na confecção e realização dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) dentre os servidores lotados na Câmara de Vereadores do Município de Reduto - MG, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos materiais;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo, e em tudo o mais que se relacione com os serviços e fornecimentos contratados, desde que não acarrete ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Reduto - MG;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

Advertência por escrito, nos seguintes casos:

Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

Multas:

De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprida apenas parcialmente os serviços na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.

De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e Suspensão do direito de participar e de contratar com o Município de Reduto – MG, pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço;

DA FISCALIZAÇÃO:

O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Reduto e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sra. **NATHALIA CRISTINA SILVA LIMA;**

DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de confecção e instalação, recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 6º, Inc. XVII C/c art. 111, da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

DO VALOR ESTIMADO

O custo estimado total da contratação foi realizado conforme artigo 23 da Lei 14.133/2021, resguardando-se a divulgação nos termos do art. 24, inc. I, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

A empresa que fornecer a sua proposta de preço com marcas e modelos que não atendam a este termo de referência e seus anexos, serão desclassificados;

Reduto /MG, 28 de novembro de 2024.

Elane Moreira Rodrigues Emerick
Equipe de Apoio

Felipe de Oliveira Silva
Equipe de Apoio